



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2023 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.08/2023.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	10.500 LITROS	R\$ 4,50	R\$ 47.250,00
GASOLINA COMUM	59.500 LITROS	R\$ 5,76	R\$ 342.720,00
ÓLEO DIESEL S10	123.500 LITROS	R\$ 6,36	R\$ 785.460,00
ÓLEO DIESEL S500	61.000 LITROS	R\$ 6,45	R\$ 393.450,00

O valor estimado a ser gasto é de R\$ 1.568.880,00 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o nº 103
Em 30 / 03 / 2023

709

serão responsabilizadas juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, nos seguintes casos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

1) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão pautar-se pela margem de lucro original deste contrato, que é obtida pela comparação entre o preço que consta na nota fiscal de aquisição do combustível pela contratada no dia da assinatura do presente contrato, e o valor pactuado entre esta e a Administração Pública Municipal neste contrato, não podendo eventuais reajustes serem superiores à 10% (dez por cento) dos valores que constam na tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo – ANP para a cidade de Cornélio Procópio/PR, nem iguais ou superiores aos praticados valores praticados pela contratada ao público em geral;

2) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem vir acompanhados no mínimo das razões do pedido, e de cópias das notas fiscais quando do contrato original ou quando do último pedido de reequilíbrio, bem como de cópia das notas fiscais atuais, e, facultativamente com outros documentos que a contratada considerar útil à análise do pedido.

3) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato terão prioridade de tramitação dentro da Administração Pública;

2.1) A Administração Pública terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para a formalização do termo aditivo, salvo força maior devidamente comprovada;

2.2) Pedidos protocolados nesta Prefeitura após às 15 horas, terão como prazo inicial o primeiro dia útil seguinte;

2.3) No caso de descumprimento do item 2.1 por parte da Administração Pública, a contratante compromete-se a orientar e facilitar a forma pela qual é realizado o pedido administrativo de restituição dos valores faltantes, que deverão ser pagos tendo como data base o protocolo do pedido de reequilíbrio;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3) A contratada obriga-se a informar à contratante qualquer espécie de diminuição no preço dos combustíveis objeto deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1) O não cumprimento do item 3 acarretará a pena de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do total pago pela contratante à contratada no mês anterior;

3.2) A pena de multa diária do item 3.1 só será cobrada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

3.3) A critério da Administração Pública a pena de multa poderá ser convertida em crédito na compra de combustível nos meses subsequente.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 24 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotação					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	210	02.001.04.122.0003.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1000	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1740	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1900	04.001.04.123.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2050	04.002.04.129.0004.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2440	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2710	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2780	05.001.10.301.0005.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2790	05.001.10.301.0005.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.002.10.304.0005.2039	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3300	05.002.10.304.0005.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3310	05.002.10.304.0005.2040	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3640	06.001.08.243.0006.6045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3790	06.001.08.243.0006.6046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4140	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4490	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4900	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4910	07.001.20.606.0007.2062	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4920	07.001.20.606.0007.2062	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4930	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4940	07.001.20.606.0007.2062	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2023	4950	07.001.20.606.0007.2062	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5040	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5730	08.001.15.452.0009.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5740	08.001.15.452.0009.2076	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6110	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6730	09.001.12.361.0012.2092	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6740	09.001.12.361.0012.2092	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7100	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7110	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7120	09.001.12.361.0012.2094	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7130	09.001.12.361.0012.2094	127	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7140	09.001.12.361.0012.2094	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7400	09.001.12.361.0012.2096	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7500	09.001.12.364.0012.2098	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7560	09.001.12.364.0012.2099	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 08/2023.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante, fiscal do contrato: **Lucas Araujo da Silva, CPF nº. 126.854.189-38.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

74
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.



730

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de Fevereiro de 2023.

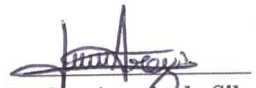


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal




LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 126.854.189-38



Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto
Sec. de Adm. e Planejamento
CPF: 087.998.859-21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2023 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.
DO OBJETO E VALOR.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	10.500 LITROS	R\$ 4,50	R\$ 47.250,00
GASOLINA COMUM	59.500 LITROS	R\$ 5,76	R\$ 342.720,00
ÓLEO DIESEL S10	123.500 LITROS	R\$ 6,36	R\$ 785.460,00
ÓLEO DIESEL S500	61.000 LITROS	R\$ 6,45	R\$ 393.450,00

O valor estimado a ser gasto é de R\$ 1.568.880,00 (Um Milhão, Quinhentos e **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotação					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	210	02.001.04.122.0003.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1000	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1740	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1900	04.001.04.123.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2050	04.002.04.129.0004.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2440	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2710	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2780	05.001.10.301.0005.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2790	05.001.10.301.0005.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.002.10.304.0005.2039	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3300	05.002.10.304.0005.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3310	05.002.10.304.0005.2040	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3640	06.001.08.243.0006.6045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3790	06.001.08.243.0006.6046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4140	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4490	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4900	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4910	07.001.20.606.0007.2062	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4920	07.001.20.606.0007.2062	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4930	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4940	07.001.20.606.0007.2062	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4950	07.001.20.606.0007.2062	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5040	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5730	08.001.15.452.0009.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5740	08.001.15.452.0009.2076	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6110	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6730	09.001.12.361.0012.2092	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6740	09.001.12.361.0012.2092	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7100	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7110	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7120	09.001.12.361.0012.2094	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7130	09.001.12.361.0012.2094	127	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7140	09.001.12.361.0012.2094	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7400	09.001.12.361.0012.2096	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7500	09.001.12.364.0012.2098	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7560	09.001.12.364.0012.2099	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada

comprovação pelo contratante, fiscal do contrato: **Luckas Araujo da Silva, CPF nº. 126.854.189-38.**

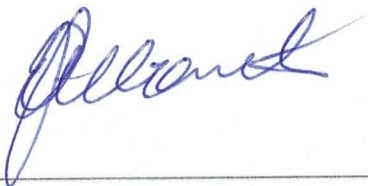
FORO.

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de Fevereiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8503257A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2023. Edição 2717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Ofício n°: 06/2023

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Ao: Setor de Licitação e Contratos

Ilmos. Srs.;

Em resposta ao pedido exposto pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda, CNPJ n° 79.713.020/0001-60, referente ao contrato de fornecimento de combustível para a administração municipal, gostaria de informar que, após análise minuciosa da documentação juntada, verificamos que houve um equívoco por parte da contratada na elaboração do orçamento, que resultou na inversão dos valores unitários dos produtos Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10.

Tendo em vista o teor do relato da empresa em questão, verifica-se que o orçamento inicialmente enviado à administração apresentava um equívoco quanto à inversão dos valores unitários, a qual, posteriormente, foi corrigida. Entretanto, em virtude de outra falha por parte da empresa, o orçamento com os valores equivocados foi reenviado, em vez do documento retificado, resultando na inclusão de valores discrepantes em relação às suas especificações reais na primeira cláusula do contrato.

Em decorrência do erro mencionado, as notas fiscais emitidas pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré apresentaram preços unitários em consonância com o orçamento que deveria ter sido apresentado, e que divergiam dos valores acordados no contrato. Após identificar o erro por meio do sistema de contabilidade pública, no qual o contrato com os valores equivocados havia sido registrado, a contratante informou a contratada, que imediatamente adotou medidas para corrigir o equívoco, emitindo notas fiscais substitutivas devidamente ajustadas de acordo com a cláusula primeira e cancelando as notas fiscais anteriores.

Diante dos fatos apresentados, esclarecemos que a falha em questão ocorreu devido a uma ação distraída da empresa, que resultou na assinatura equivocada do contrato por parte da representante da contratada, que assinou sem se atentar aos valores clausulados. Após a identificação do erro, as correções cabíveis foram efetuadas e, diante do prejuízo financeiro decorrente dessa situação, a empresa pleiteia o reajuste de apostilamento de contrato.

A possibilidade de realizar o reajuste de apostilamento de contrato é prevista pela Lei 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos. O artigo 65, caput, da referida lei, estabelece que os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração nos casos de necessidade de adequação às especificações técnicas, possibilidade de redução de preços ou prorrogação do prazo de vigência, desde que haja prévia concordância do contratado.

O mesmo artigo, em seu inciso I, permite que seja realizado o reajuste dos preços contratados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

contrato, desde que seja decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato. Ademais, o parágrafo único do artigo 65 estabelece que as cláusulas econômico-financeiras do contrato serão obrigatoriamente revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Dessa forma, fica evidente que a Lei 8.666/93 ampara a possibilidade de reajuste de apostilamento de contrato, desde que haja previsão contratual expressa e que a alteração seja realizada em conformidade com os requisitos legais. Tal previsão visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e evitar prejuízos tanto para a Administração quanto para os contratados.

Diante do exposto, solicito que seja realizado o reajuste por apostilamento do contrato em questão, a fim de corrigir o erro formal presente na cláusula primeira do contrato.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradeço desde já a atenção dedicada a esta solicitação

Atenciosamente,

Luckas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato

José Venâncio Ferrari Gaioto
Secretário de Administração

Barra do Jacaré – PR, 10 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 098
Em 08 / 03 / 2023

Fl. 01

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/ C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2023 – PROCESSO DE INEXIGIBILADE N° 08/2023

Comércio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, comunica que, relativamente ao contrato em referência, tendo em vista a constatação da utilização de Tomada de Preços contendo erros formais quanto ao preenchimento dos valores unitários dos produtos ÓLEO DIESEL S500 e ÓLEO DIESEL S10, faz-se mister a adoção imediata de providências com vistas a corrigir o equívoco atinente aos valores cotados, bem como para que seja viabilizado o pagamento correspondente aos fornecimentos realizados desde o início do dia em que firmado o contrato, ou seja, 24/02/2023.

Conforme comprova-se pela documentação ora juntada, no dia 10 de fevereiro p.p., encaminhamos orçamento com inversão de valores entre os produtos ÓLEO DIESEL S500 e ÓLEO DIESEL S10. É público, notório e historicamente sabido que o combustível comumente chamado “S10” sempre custou mais caro que o diesel comum (s500). Contudo, ao elaborarmos o orçamento a ser apresentado à esta Comissão de Licitação como partícipe do processo em referência, percebemos que havíamos consignado o valor unitário de R\$ 6,45 para o diesel comum e de R\$ 6,36 para o S10. Ou seja, de forma invertida.

Ante a anunciada descoberta, procedemos as devidas correções ao orçamento, modificando-o de modo a constar os seguintes preços unitários: AEHC “ETANOL” R\$ 4,50; GASOLINA COMUM R\$ 5,76; ÓLEO DIESEL “S10” R\$ 6,45; ÓLEO DIESEL “S500” R\$ 6,36.

No entanto, aconteceu que, mesmo tendo corrigido o orçamento, por mera distração, ao invés de enviar-lhes o novo documento (orçamento corrigido), remetemos aquele que fora originariamente produzido de maneira errônea (com valores invertidos). Por conseguinte, relativamente aos itens ÓLEO DIESEL S500 e ÓLEO DIESEL S10, o respectivo Contrato Administrativo também acabou por consignar em sua cláusula primeira valores dissonantes de suas reais precificações. Porém, dado o caráter trivial do instrumento contratual e sem perceber a questão da “troca de preços”, o assinamos, cadastramos os valores unitários efetivamente propostos em nosso sistema informatizado de emissão de notas fiscais e, como se nada de anormal tivesse ocorrido, iniciamos os fornecimentos, emitindo as correspondentes notas fiscais constando preços unitários de R\$ 6,45 para o “S10” e de R\$ 6,36 para o “S500). O que seria o factualmente certo.

Pouco tempo depois, ao recepcionar as notas fiscais emitidas para acobertar as operações realizadas nos primeiros dias de vigência do contrato, fomos questionados pela contratante sobre as divergências acima relatadas e, somente nesse momento é que tomamos consciência da falha!

Em ato contínuo e imediato, repassamos cópia do orçamento correto à contratante, no dia 25/02/2023. Posteriormente fizemos um levantamento amíúde das vendas de S10 e S500 (demonstrativo analítico incluso), procedemos ao cancelamento de todas as notas fiscais até então lançadas por conta das operações envolvendo esses produtos S10 e S500, emitimos as respectivas notas fiscais substitutivas às canceladas com valores unitários idênticos àqueles que figuraram no contrato, e lhes entregamos cópias destes documentos no mesmo dia em que foram emitidos (03/03/2023).

Destarte, imprescindível enfatizar uma vez mais que, como visto, mencionado erro de fato, tomando-se uma coisa por outra, originou-se em função de ação distraída por nós praticada, e que, em momento seguinte, de forma inconsciente e igualmente desatenta, a representante da contratada veio a assinar o contrato, mesmo estando errado.

Então, uma vez esclarecida a nossa falta de cuidados, saneadas as divergências de valores entre as notas fiscais canceladas e o instrumento contratual que motivaram suas emissões, bem como deram causa a geração dos respectivos DANFes substitutivos que harmonizaram a relação Contrato x Notas Fiscais, solicitamos, por fim, pronto atendimento ao ponto crucial que se deve atingir através deste escrito, qual seja, **alterar os valores originariamente consignados na Cláusula Primeira do Instrumento Contratual, retificando-os de forma que reproduzam fidedignamente a efetiva realidade factual dos preços unitários dos combustíveis,** tal qual consignados no Orçamento entregue à Prefeitura no dia em que fomos alertados sobre o acontecido (25/02/2023), e não aqueles que foram equivocadamente utilizados para a confecção do contrato (Orçamento errado, enviado em 10/02/2023).

Face ao todo acima exposto, deverá constar na cláusula primeira do Contrato Administrativo nº 60/2023 os preços unitários da tabela abaixo. Alterando-se, também, o valor total estimado, passando-o de R\$ 1.568.880,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), para R\$ 1.574.485,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	10.500 LITROS	R\$4,50	R\$47.250,00
GASOLINA COMUM	59.500 LITROS	R\$5,76	R\$342.720,00
ÓLEO DIESEL S10	123.500 LITROS	R\$6,45	R\$796.575,00
ÓLEO DIESEL S500	61.000 LITROS	R\$6,36	R\$387.960,00
VL TOTAL ESTIMADO			R\$1.574.505,00

N. Termos.

P. Deferimento.

Barra do Jacaré, 06 de março de 2023.

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CPF 205.434.568-70 – SÓCIA ADMINISTRADORA

Relação de documentos anexos a Petição de fls. 01/03:

- 01) Cotação enviada em 10/02/2023 (errada) – fl. 04;
- 02) Cotação enviada em 25/02/2023 (correta) – fl. 05;
- 03) Demonstrativo Analítico Notas Fiscais Canceladas X Notas Fiscais Substitutivas – fl. 06;
- 04) Livro Contábil (Razão Analítico ref. 01/02/2023 a 03/03/2023 – Conta 1.01.02.003.0001 Prefeitura Municipal Barra do Jacaré) – fls. 07/12;
- 05) Relatório demonstrativo do saldo atualizado de Notas a Receber, em 03/03/2023 – fls. 13/14;
- 06) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023 – fls. 15/21.

Fl.04

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	R\$4,50
GASOLINA COMUM	R\$5,76
ÓLEO DIESEL "S 510"	R\$6,36
ÓLEO DIESEL "S 500"	R\$6,45

FATURAMENTOS E PAGAMENTOS SEMANAIS, CONFORME SEGUE:

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	PAGAMENTO
quinta-feira a quarta-feira	segunda-feira	quinta-feira

Barra do Jacaré (PR), em 10/02/2023.



Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda
CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA

FL.05

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	R\$4,50
GASOLINA COMUM	R\$5,76
ÓLEO DIESEL "S 510"	R\$6,45
ÓLEO DIESEL "S 500"	R\$6,36

FATURAMENTOS E PAGAMENTOS SEMANAIS, CONFORME SEGUE:

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	PAGAMENTO
quinta-feira a quarta-feira	segunda-feira	quinta-feira

Barra do Jacaré (PR), em 10/02/2023.

Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda
CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24
LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE - REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023)
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE VÍNCULOS ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS

NOTAS FISCAIS CANCELADAS										NOTAS FISCAIS SUBSTITUTIVAS ÀS NFS CANCELADAS									
Nº DE ORDEM	DATA DE EMISSÃO	Nº DA N.FISCAL	PRODUTO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL DA N.FISCAL	PLACA/VEIC	Nº DE ORDEM	DATA DE EMISSÃO	Nº DA N.FISCAL	PRODUTO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL DA N.FISCAL					
01	26/02/2023	15155	DIESEL S10	48,337	R\$6,45	R\$311,77	RHD9E78	01	03/03/2023	15219	DIESEL S10	48,337	R\$6,36	R\$307,42					
02	27/02/2023	15158	DC S500	45,072	R\$6,36	R\$286,65	ADB 8050	02	03/03/2023	15216	DC S500	45,072	R\$6,45	R\$290,71					
03	27/02/2023	15159	DIESEL S10	153,058	R\$6,45	R\$987,22	NIVELADORA CAT	03	03/03/2023	15217	DIESEL S10	153,058	R\$6,36	R\$973,44					
04	27/02/2023	15161	DC S500	204,783	R\$6,36	R\$1.302,41	AKF 8265	04	03/03/2023	15215	DC S500	204,783	R\$6,45	R\$1.320,85					
05	27/02/2023	15167	DIESEL S10	84,248	R\$6,45	R\$543,39	RHV2D06	05	03/03/2023	15218	DIESEL S10	84,248	R\$6,36	R\$535,81					
06	27/02/2023	15169	DIESEL S10	57,341	R\$6,45	R\$369,84	BCD8591	06	03/03/2023	15222	DIESEL S10	57,341	R\$6,36	R\$364,68					
07	28/02/2023	15171	DIESEL S10	192,016	R\$6,45	R\$1.238,50	NIVELADORA CAT	07	03/03/2023	15234	DIESEL S10	192,016	R\$6,36	R\$1.221,22					
08	28/02/2023	15172	DIESEL S10	20,005	R\$6,45	R\$129,03	AYM 5527	08	03/03/2023	15233	DIESEL S10	20,005	R\$6,36	R\$127,23					
09	28/02/2023	15173	DIESEL S10	96,005	R\$6,45	R\$619,23	AZC 6166	09	03/03/2023	15232	DIESEL S10	96,005	R\$6,36	R\$610,59					
10	28/02/2023	15175	DIESEL S10	50,012	R\$6,45	R\$322,57	RHD9E78	10	03/03/2023	15223	DIESEL S10	50,012	R\$6,36	R\$318,07					
11	28/02/2023	15177	DIESEL S10	93,061	R\$6,45	R\$600,24	BCR2C68	11	03/03/2023	15231	DIESEL S10	93,061	R\$6,36	R\$591,86					
12	01/03/2023	15187	DIESEL S10	69,899	R\$6,45	R\$450,84	BAL 4569	12	03/03/2023	15224	DIESEL S10	69,899	R\$6,36	R\$444,55					
13	02/03/2023	15193	DIESEL S10	108,783	R\$6,45	R\$701,65	PÁ CARREGADEIRA	13	03/03/2023	15230	DIESEL S10	108,783	R\$6,36	R\$691,85					
14	02/03/2023	15197	DIESEL S10	41,672	R\$6,45	R\$268,78	RHD9E78	14	03/03/2023	15227	DIESEL S10	41,672	R\$6,36	R\$265,03					
15	02/03/2023	15200	DIESEL S10	172,263	R\$6,45	R\$1.111,09	SDW0D80	15	03/03/2023	15229	DIESEL S10	172,263	R\$6,36	R\$1.095,59					
16	02/03/2023	15204	DIESEL S10	70,000	R\$6,45	R\$451,50	RHV2D06	16	03/03/2023	15221	DIESEL S10	70,000	R\$6,36	R\$445,20					
17	02/03/2023	15205	DIESEL S10	103,008	R\$6,45	R\$664,40	BDP1H88	17	03/03/2023	15220	DIESEL S10	103,008	R\$6,36	R\$655,13					
18	02/03/2023	15206	DIESEL S10	221,195	R\$6,45	R\$1.426,70	MOTONIVELADORA	18	03/03/2023	15228	DIESEL S10	221,195	R\$6,36	R\$1.406,80					
19	02/03/2023	15208	DIESEL S10	64,669	R\$6,45	R\$417,11	RHD9E78	19	03/03/2023	15226	DIESEL S10	64,669	R\$6,36	R\$411,29					
TOTAIS: QTD L / R\$				1.895,427		R\$12.202,94		TOTAIS: QTD L / R\$				1.895,427		R\$12.077,32					

R\$12.202,94
 R\$12.077,32
 R\$125,62

**COM. DE COMBUSTIVEIS
 BARRA DO JACARE LTDA.**
 Liliana Melotto R. Bezerra
 Sócia Administradora
 CPF 205.434.568-70

Fl. 06

PR.07

LIVRO RAZÃO: REF: 01/02/2023 a 03/03/2023

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - 79.713.020/0001-60

Página:

1

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Conta		1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare				Débito	Crédito	Saldo
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico				
	0	31/01/2023		SALDO ANTERIOR		40 816,17		40 816,17D
	0					297,54	0,00	41.113,71D
0223	24	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14946		404,94	0,00	41.518,65D
0223	26	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14947		420,55	0,00	41.939,20D
0223	27	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14948		275,99	0,00	42.215,19D
0223	28	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14949		92,30	0,00	42.307,49D
0223	52	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14952		237,30	0,00	42.544,79D
0223	53	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14953		202,22	0,00	42.747,01D
0223	55	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14954		254,17	0,00	43.001,18D
0223	56	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14955		482,39	0,00	43.483,57D
0223	58	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14956		195,75	0,00	43.679,32D
0223	59	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14957		177,47	0,00	43.856,79D
0223	60	01/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14958		227,23	0,00	44.084,02D
0223	104	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14959		218,91	0,00	44.302,93D
0223	107	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14960		929,23	0,00	45.232,16D
0223	108	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14961		320,05	0,00	45.552,21D
0223	109	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14962		51,56	0,00	45.603,77D
0223	110	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14963		59,31	0,00	45.663,08D
0223	112	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14964		271,20	0,00	45.934,28D
0223	137	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14966		190,41	0,00	46.124,69D
0223	139	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14969		134,92	0,00	46.259,61D
0223	140	02/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14970		0,00	22.065,93	24.193,68D
0223	186	03/02/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 14791 A 14860, 14864, 14865, 14866, 14868 E 14870				
						0,02	0,00	24.193,70D
0223	187	03/02/2023	4.03.01.002.0001	AJUSTE VL RECEBIDO N/DATA. REF. PAGTO A MAIOR PREFEITURA		396,48	0,00	24.590,18D
0223	203	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14971		117,39	0,00	24.707,57D
0223	204	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14972		393,48	0,00	25.101,05D
0223	205	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14973		109,90	0,00	25.210,95D
0223	233	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14974		236,63	0,00	25.447,58D
0223	235	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14975		129,54	0,00	25.577,12D
0223	237	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14976		100,49	0,00	25.677,61D
0223	238	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14977		254,22	0,00	25.931,83D
0223	241	03/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14978		297,99	0,00	26.229,82D
0223	269	04/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14979		100,37	0,00	26.330,19D
0223	273	04/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14982		163,28	0,00	26.493,47D
0223	274	04/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14983		190,56	0,00	26.684,03D
0223	276	04/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14985		1.104,40	0,00	27.788,43D
0223	317	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14986		280,99	0,00	28.069,42D
0223	320	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14987		1.070,86	0,00	29.140,28D
0223	322	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14988		274,72	0,00	29.415,00D
0223	323	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14989		1.731,55	0,00	31.146,55D
0223	325	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14990		231,61	0,00	31.378,16D
0223	328	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14993		264,58	0,00	31.642,74D
0223	347	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14994		182,92	0,00	31.825,66D
0223	348	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14995		203,11	0,00	32.028,77D
0223	349	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14996		434,46	0,00	32.463,23D
0223	350	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14997		367,44	0,00	32.830,67D
0223	352	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14998		269,59	0,00	33.100,26D
0223	353	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 14999		200,69	0,00	33.300,95D
0223	354	06/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15000		941,82	0,00	34.242,77D
0223	373	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15001		453,63	0,00	34.696,40D
0223	374	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15003		440,11	0,00	35.136,51D
0223	375	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15004		194,60	0,00	35.331,11D
0223	376	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15005		105,64	0,00	35.436,75D
0223	378	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15006		584,66	0,00	36.021,41D
0223	379	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15007		247,21	0,00	36.268,62D
0223	381	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15008		98,50	0,00	36.367,12D
0223	478	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15009		249,92	0,00	36.617,04D
0223	479	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15010		361,93	0,00	36.979,17D
0223	480	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15011		368,91	0,00	37.348,08D
0223	481	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15013		280,54	0,00	37.628,62D
0223	482	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15014		677,31	0,00	38.305,93D
0223	485	07/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15015		241,65	0,00	38.547,58D
0223	514	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15016				

Fl. 08

LIVRO RAZÃO: REF: 01/02/2023 a 03/03/2023

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - 79.713.020/0001-60

Página:

2

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Conta		1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare				Débito	Crédito	Saldo
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico				
					1.009,26	0,00	39.556,84D	
0223	518	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15017	416,84	0,00	39.973,68D	
0223	519	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15018	1.392,03	0,00	41.365,71D	
0223	545	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15020	168,49	0,00	41.534,20D	
0223	546	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15022	355,76	0,00	41.889,96D	
0223	547	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15023	131,66	0,00	42.021,62D	
0223	551	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15024	200,64	0,00	42.222,26D	
0223	553	08/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15025	1.767,95	0,00	43.990,21D	
0223	577	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15026	151,61	0,00	44.141,82D	
0223	578	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15027	64,69	0,00	44.206,51D	
0223	579	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15028	252,73	0,00	44.459,24D	
0223	580	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15029	0,00	21.790,88	22.668,36D	
0223	620	09/02/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 14871 A 14878, 14880, 14881, 14882, 14886 A 14897, 14899, 14901, 14903, 14904, 14906 A 14913, 14915 A 14937, 14940, 14943, 14944, 14946 A 14949 E 14952 A 14958				
					199,56	0,00	22.867,92D	
0223	639	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15030	544,39	0,00	23.412,31D	
0223	640	09/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15031	194,87	0,00	23.607,18D	
0223	658	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15032	198,74	0,00	23.805,92D	
0223	659	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15033	197,71	0,00	24.003,63D	
0223	660	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15034	345,77	0,00	24.349,40D	
0223	662	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15035	505,29	0,00	24.854,69D	
0223	663	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15036	238,12	0,00	25.092,81D	
0223	665	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15037	776,08	0,00	25.868,89D	
0223	666	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15038	567,80	0,00	26.436,69D	
0223	690	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15039	257,03	0,00	26.693,72D	
0223	693	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15040	140,23	0,00	26.833,95D	
0223	695	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15041	104,14	0,00	26.938,09D	
0223	696	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15042	219,79	0,00	27.157,88D	
0223	699	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15043	261,59	0,00	27.419,47D	
0223	700	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15044	282,37	0,00	27.701,84D	
0223	701	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15046	216,26	0,00	27.918,10D	
0223	704	10/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15047	451,32	0,00	28.369,42D	
0223	760	11/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15048	151,81	0,00	28.521,23D	
0223	763	11/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15049	308,55	0,00	28.829,78D	
0223	835	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15050	244,55	0,00	29.074,33D	
0223	838	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15051	417,96	0,00	29.492,29D	
0223	839	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15052	1.643,59	0,00	31.135,88D	
0223	840	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15054	215,49	0,00	31.351,37D	
0223	841	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15055	98,62	0,00	31.449,99D	
0223	893	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15056	165,89	0,00	31.615,88D	
0223	895	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15057	672,95	0,00	32.288,83D	
0223	896	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15058	199,50	0,00	32.488,33D	
0223	897	13/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15059	88,13	0,00	32.576,46D	
0223	918	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15060	103,82	0,00	32.680,28D	
0223	919	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15061	165,65	0,00	32.845,93D	
0223	921	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15062	286,48	0,00	33.132,41D	
0223	935	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15064	188,55	0,00	33.320,96D	
0223	936	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15065	271,06	0,00	33.592,02D	
0223	937	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15066	123,37	0,00	33.715,39D	
0223	939	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15067	237,14	0,00	33.952,53D	
0223	940	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15068	281,24	0,00	34.233,77D	
0223	941	14/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15070	295,68	0,00	34.529,45D	
0223	994	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15072	89,86	0,00	34.619,31D	
0223	997	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15073	227,17	0,00	34.846,48D	
0223	998	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15074	54,50	0,00	34.900,98D	
0223	1045	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15076	68,67	0,00	34.969,65D	
0223	1047	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15077	557,01	0,00	35.526,66D	
0223	1048	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15078	257,92	0,00	35.784,58D	
0223	1050	15/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15079	568,42	0,00	36.353,00D	
0223	1069	16/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15080	100,05	0,00	36.453,05D	
0223	1070	16/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15081	236,18	0,00	36.689,23D	
0223	1071	16/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15082	211,78	0,00	36.901,01D	
0223	1072	16/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15083	510,43	0,00	37.411,44D	
0223	1092	16/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15086				

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Conta		1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare						
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
0223	1122	16/02/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 14959 A 14964, 14966, 14969 A 14979, 14982, 14983, 14985 S 14990, 14993 A 15001, 15003 A 15011, 15013, 14014 E 15015	0,00	16.515,06	20.896,38D	
0223	1123	16/02/2023	4.03.01.002.0001	AJUSTE VL REF. PGTO A MAIOR PREFEITURA	0,01	0,00	20.896,39D	
0223	1150	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15087	231,01	0,00	21.127,40D	
0223	1152	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15088	440,97	0,00	21.568,37D	
0223	1153	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15089	206,12	0,00	21.774,49D	
0223	1155	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15090	187,77	0,00	21.962,26D	
0223	1187	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15091	310,24	0,00	22.272,50D	
0223	1188	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15092	130,50	0,00	22.403,00D	
0223	1189	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15094	106,65	0,00	22.509,65D	
0223	1190	17/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15095	132,67	0,00	22.642,32D	
0223	1223	18/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15096	141,20	0,00	22.783,52D	
0223	1245	19/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15098	353,60	0,00	23.137,12D	
0223	1264	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15099	167,67	0,00	23.304,79D	
0223	1265	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15100	457,17	0,00	23.761,96D	
0223	1266	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15101	270,73	0,00	24.032,69D	
0223	1267	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15102	252,66	0,00	24.285,35D	
0223	1286	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15103	156,87	0,00	24.442,22D	
0223	1287	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15105	112,12	0,00	24.554,34D	
0223	1290	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15106	223,33	0,00	24.777,67D	
0223	1292	20/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15107	80,64	0,00	24.858,31D	
0223	1315	21/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15108	94,90	0,00	24.953,21D	
0223	1375	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15109	178,97	0,00	25.132,18D	
0223	1377	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15110	1.430,81	0,00	26.562,99D	
0223	1378	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15111	264,90	0,00	26.827,89D	
0223	1380	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15112	1.068,82	0,00	27.896,71D	
0223	1382	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15113	192,02	0,00	28.088,73D	
0223	1383	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15114	201,10	0,00	28.289,83D	
0223	1384	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15115	279,60	0,00	28.569,43D	
0223	1386	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15116	219,92	0,00	28.789,35D	
0223	1387	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15117	755,38	0,00	29.544,73D	
0223	1388	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15118	162,32	0,00	29.707,05D	
0223	1390	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15121	245,78	0,00	29.952,83D	
0223	1391	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15122	218,39	0,00	30.171,22D	
0223	1392	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15123	307,48	0,00	30.478,70D	
0223	1393	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15124	42,41	0,00	30.521,11D	
0223	1394	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15125	543,49	0,00	31.064,60D	
0223	1395	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15126	1.051,13	0,00	32.115,73D	
0223	1396	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15127	230,49	0,00	32.346,22D	
0223	1397	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15128	230,57	0,00	32.576,79D	
0223	1398	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15129	595,29	0,00	33.172,08D	
0223	1423	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15130	231,85	0,00	33.403,93D	
0223	1424	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15131	234,83	0,00	33.638,76D	
0223	1425	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15132	318,05	0,00	33.956,81D	
0223	1426	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15133	205,90	0,00	34.162,71D	
0223	1428	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15134	114,20	0,00	34.276,91D	
0223	1429	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15135	67,98	0,00	34.344,89D	
0223	1432	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15136	42,82	0,00	34.387,71D	
0223	1433	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15137	371,43	0,00	34.759,14D	
0223	1434	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15138	152,05	0,00	34.911,19D	
0223	1437	22/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15139	117,12	0,00	35.028,31D	
0223	1478	23/02/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 15016, 15017, 15018, 15020, 15022 A 15044, 15046 E 15047	0,00	11.403,06	23.625,25D	
0223	1479	23/02/2023	4.03.01.002.0001	AJUSTE VL, REF. PGTO A MAIOR N/DATA	0,01	0,00	23.625,26D	
0223	1489	23/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15140	89,47	0,00	23.714,73D	
0223	1492	23/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15141	189,99	0,00	23.904,72D	
0223	1521	23/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15142	456,01	0,00	24.360,73D	
0223	1522	23/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15143	182,35	0,00	24.543,08D	
0223	1542	24/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15145	221,38	0,00	24.764,46D	
0223	1543	24/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15146	214,52	0,00	24.978,98D	
0223	1572	24/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15147	187,68	0,00	25.166,66D	
0223	1575	24/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15149	266,25	0,00	25.432,91D	

LIVRO RAZÃO: REF: 01/02/2023 a 03/03/2023

Fl. 10

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - 79.713.020/0001-60

Página:

4

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Conta		1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare			Débito	Crédito	Saldo
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico			
0223	1600	24/02/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 15048 A 15052, 15054 A 15062, 15064 A 15067 E 15070	0,00	6.078,53	19.354,38D
0223	1628	25/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15150	138,11	0,00	19.492,49D
0223	1629	25/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15151	123,33	0,00	19.615,82D
0223	1631	25/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15152	138,25	0,00	19.754,07D
0223	1633	25/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15153	246,68	0,00	20.000,75D
0223	1670	26/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15155	311,77	0,00	20.312,52D
0223	1692	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15156	139,47	0,00	20.451,99D
0223	1693	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15158	286,65	0,00	20.738,64D
0223	1694	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15159	987,22	0,00	21.725,86D
0223	1695	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15160	128,05	0,00	21.853,91D
0223	1696	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15161	1.302,41	0,00	23.156,32D
0223	1697	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15162	245,26	0,00	23.401,58D
0223	1698	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15163	108,88	0,00	23.510,46D
0223	1700	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15164	57,60	0,00	23.568,06D
0223	1702	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15165	139,86	0,00	23.707,92D
0223	1702	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15165	115,26	0,00	23.823,18D
0223	1775	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15166	543,39	0,00	24.366,57D
0223	1778	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15167	203,53	0,00	24.570,10D
0223	1779	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15168	369,84	0,00	24.939,94D
0223	1781	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15169	139,04	0,00	25.078,98D
0223	1782	27/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15170	1.238,50	0,00	26.317,48D
0223	1805	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15171	129,03	0,00	26.446,51D
0223	1806	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15172	619,23	0,00	27.065,74D
0223	1807	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15173	114,96	0,00	27.180,70D
0223	1808	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15174	322,57	0,00	27.503,27D
0223	1810	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15175	220,45	0,00	27.723,72D
0223	1811	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15176	600,24	0,00	28.323,96D
0223	1829	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15177	108,72	0,00	28.432,68D
0223	1831	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15180	119,94	0,00	28.552,62D
0223	1832	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15183	215,74	0,00	28.768,36D
0223	1835	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15184	215,71	0,00	28.984,07D
0223	1836	28/02/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15185	0,00	17.309,60	11.674,47D
0323	7	01/03/2023	1.01.01.002.0001	RECEBIMENTO NFS NRS. 15072, 15073, 15074, 15076 A 15083, 15086 A 15092, 15094, 15095, 15096, 15098 A 15103, 15105 A 15118 E 15121 A 15139	0,01	0,00	11.674,48D
0323	11	01/03/2023	4.03.01.002.0001	AJUSTE DE SALDO REF. PGTO A MAIOR NFS QUITADAS N/DATA	186,46	0,00	11.860,94D
0323	19	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15186	450,84	0,00	12.311,78D
0323	23	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15187	214,60	0,00	12.526,38D
0323	41	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15188	143,63	0,00	12.670,01D
0323	44	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15189	235,18	0,00	12.905,19D
0323	45	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15190	198,51	0,00	13.103,70D
0323	47	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15191	144,06	0,00	13.247,76D
0323	48	01/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15192	701,65	0,00	13.949,41D
0323	76	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15193	247,24	0,00	14.196,65D
0323	77	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15194	245,93	0,00	14.442,58D
0323	80	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15195	268,78	0,00	14.711,36D
0323	83	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15197	167,24	0,00	14.878,60D
0323	119	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15198	251,56	0,00	15.130,16D
0323	120	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15199	1.111,09	0,00	16.241,25D
0323	122	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15200	52,96	0,00	16.294,21D
0323	124	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15202	283,55	0,00	16.577,76D
0323	125	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15203	451,50	0,00	17.029,26D
0323	128	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15204	664,40	0,00	17.693,66D
0323	129	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15205	1.426,70	0,00	19.120,36D
0323	130	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15206	165,97	0,00	19.286,33D
0323	131	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15207	417,11	0,00	19.703,44D
0323	133	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15208	205,25	0,00	19.908,69D
0323	136	02/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15209	80,17	0,00	19.988,86D
0323	179	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15210	254,49	0,00	20.243,35D
0323	183	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15212	213,24	0,00	20.456,59D
0323	184	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15213	188,30	0,00	20.644,89D
0323	185	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15214	0,00	311,77	20.333,12D
0323	192	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15155 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15219)	0,00		

LIVRO RAZÃO: REF: 01/02/2023 a 03/03/2023

Fl. 11

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - 79.713.020/0001-60

Página:

5

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Conta	24	1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare				Débito	Crédito	Saldo
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico				
0323	193	03/03/2023	3.01.01.002.0003	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15216)	0,00	286,65	20.046,47D	
0323	194	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15159 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15217)	0,00	987,22	19.059,25D	
0323	195	03/03/2023	3.01.01.002.0003	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15215)	0,00	1.302,41	17.756,84D	
0323	196	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15167 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15218)	0,00	543,39	17.213,45D	
0323	197	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15169 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15222)	0,00	369,84	16.843,61D	
0323	198	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15171 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15234)	0,00	1.238,50	15.605,11D	
0323	199	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15172 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15233)	0,00	129,03	15.476,08D	
0323	200	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15173 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15232)	0,00	619,23	14.856,85D	
0323	201	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15175 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15223)	0,00	322,57	14.534,28D	
0323	202	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15177 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15231)	0,00	600,24	13.934,04D	
0323	203	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15187 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15224)	0,00	450,84	13.483,20D	
0323	204	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15193 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15230)	0,00	701,65	12.781,55D	
0323	205	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15197 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15227)	0,00	268,78	12.512,77D	
0323	206	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15200 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15229)	0,00	1.111,09	11.401,68D	
0323	207	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15204 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15221)	0,00	451,50	10.950,18D	
0323	208	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15205 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15220)	0,00	664,40	10.285,78D	
0323	209	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15206 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15228)	0,00	1.426,70	8.859,08D	
0323	210	03/03/2023	3.01.01.002.0004	CANCELAMENTO P/ERRO CONSIGNACAO VL UNIT NF NR. 15208 (DANFE SUBSTITUTIVO NR. 15226)	0,00	417,11	8.441,97D	
0323	211	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15219 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15155, DE 26/02/2023)	307,42	0,00	8.749,39D	
0323	212	03/03/2023	3.01.01.002.0003	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15216 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15158, DE 27/02/2023)	290,71	0,00	9.040,10D	
0323	213	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15217 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15159, DE 27/02/2023)	973,44	0,00	10.013,54D	
0323	214	03/03/2023	3.01.01.002.0003	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15215 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15161, DE 27/02/2023)	1.320,85	0,00	11.334,39D	
0323	215	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15218 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15167, DE 27/02/2023)	535,81	0,00	11.870,20D	
0323	216	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15222 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15169, DE 27/2/2023)	364,68	0,00	12.234,88D	
0323	217	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15234 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15171, DE 28/02/2023)	1.221,22	0,00	13.456,10D	
0323	218	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15233 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15172, DE 28/02/2023)	127,23	0,00	13.583,33D	
0323	219	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15232 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15173, DE 28/02/2023)	610,59	0,00	14.193,92D	
0323	220	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15223 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15175, DE 28/02/2023)	318,07	0,00	14.511,99D	
0323	221	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15231 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15177, DE 28/02/2023)	591,86	0,00	15.103,85D	
0323	222	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15224 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15187, DE 01/03/2023)	444,55	0,00	15.548,40D	
0323	223	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15230 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15193, DE 02/03/2023)	691,85	0,00	16.240,25D	
0323	224	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15227 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15197, DE 02/03/2023)	265,03	0,00	16.505,28D	
0323	225	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15200 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15200, DE 02/03/2023)	1.095,59	0,00	17.600,87D	
0323	226	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15221 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15204, DE 02/03/2023)	445,20	0,00	18.046,07D	
0323	227	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15220 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15205, DE 02/03/2023)	655,13	0,00	18.701,20D	
0323	228	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15228 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15206, DE 02/03/2023)	1.406,80	0,00	20.108,00D	

LIVRO RAZÃO: REF: 01/02/2023 a 03/03/2023

Fl. 12

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - 79.713.020/0001-60

Data/Hora Emissão:

05/03/2023 13:55:59

Página:

6

Conta		1.01.02.003.0001-Prefeitura Municipal Barra do Jacare				Débito	Crédito	Saldo
Lote	Ctrl	Data	C.Partida	Histórico				
0323	229	03/03/2023	3.01.01.002.0004	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15226 (SUBSTITUICAO AO DANFE NR. 15208, DE 02/03/2023)	411,29	0,00	20.519,29D	
0323	251	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15235	318,03	0,00	20.837,32D	
0323	252	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15236	274,56	0,00	21.111,88D	
0323	253	03/03/2023	1.01.01.001.0001	VENDA A PRAZO CONF. NF-E NR. 15237	1.679,08	0,00	22.790,96D	
Totalização					0,00	0,00		

Notas a Receber

Data Inicial: 01/02/2023
 Data Final: 03/03/2023
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE

Tipo: Analítico
 Dados da Unidade

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACA

79.713.020/0001-60

05/03/2023 13:44:29 BRT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE

Prazo: NOTA A PRAZO

Vencimento	Cupom	Placa	Movimento	PDV	Turno	Tipo	Valor Bruto	Valor Acréscimo	Valor Líquido
10/03/2023	15068	D	14/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$237,14	R\$0,00	R\$237,14
10/03/2023	15140	AVM1867	23/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$89,47	R\$0,00	R\$89,47
10/03/2023	15141	SEC4E97	23/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$189,99	R\$0,00	R\$189,99
10/03/2023	15142	RHD9E78	23/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$456,01	R\$0,00	R\$456,01
10/03/2023	15143	RQR0H20	23/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$182,35	R\$0,00	R\$182,35
10/03/2023	15145	RQR0H20	24/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$221,38	R\$0,00	R\$221,38
10/03/2023	15146	BAX2157	24/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$214,52	R\$0,00	R\$214,52
10/03/2023	15147	SEC4E96	24/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$187,68	R\$0,00	R\$187,68
10/03/2023	15149	RHA4D20	24/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$266,25	R\$0,00	R\$266,25
10/03/2023	15150	SEC4E96	25/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$138,11	R\$0,00	R\$138,11
10/03/2023	15151	AVM1867	25/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$123,33	R\$0,00	R\$123,33
10/03/2023	15152	SEC4E97	25/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$138,25	R\$0,00	R\$138,25
10/03/2023	15153	RHD9E78	25/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$246,68	R\$0,00	R\$246,68
10/03/2023	15156	BAX2157	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$139,47	R\$0,00	R\$139,47
10/03/2023	15160	AYH8386	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$128,05	R\$0,00	R\$128,05
10/03/2023	15162	AWY5872	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$245,26	R\$0,00	R\$245,26
10/03/2023	15163	BCX4D90	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$108,88	R\$0,00	R\$108,88
10/03/2023	15164	SEC4E96	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$57,60	R\$0,00	R\$57,60
10/03/2023	15165	AYH8406	27/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$139,86	R\$0,00	R\$139,86
10/03/2023	15166	RHA4D20	27/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$115,26	R\$0,00	R\$115,26
10/03/2023	15168	RHC7E25	27/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$203,53	R\$0,00	R\$203,53
10/03/2023	15170	SEC4E97	27/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$139,04	R\$0,00	R\$139,04
10/03/2023	15174	BWE5991	28/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$114,96	R\$0,00	R\$114,96
10/03/2023	15176	AZV6412	28/02/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$220,45	R\$0,00	R\$220,45
10/03/2023	15180	RHA4D20	28/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$108,72	R\$0,00	R\$108,72
10/03/2023	15183	SEC4E97	28/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$119,94	R\$0,00	R\$119,94
10/03/2023	15184	SEC4E96	28/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$215,74	R\$0,00	R\$215,74
10/03/2023	15185	RQR0H20	28/02/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$215,71	R\$0,00	R\$215,71
10/04/2023	15186	AYH8386	01/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$186,46	R\$0,00	R\$186,46
10/04/2023	15188	RQR0H20	01/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$214,60	R\$0,00	R\$214,60
10/04/2023	15189	AVM1867	01/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$143,63	R\$0,00	R\$143,63
10/04/2023	15190	BAX2157	01/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$235,18	R\$0,00	R\$235,18
10/04/2023	15191	CTZ8627	01/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$198,51	R\$0,00	R\$198,51
10/04/2023	15192	SEC4E96	01/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$144,06	R\$0,00	R\$144,06
10/04/2023	15194	EVE5F73	02/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$247,24	R\$0,00	R\$247,24
10/04/2023	15195	RQR0H20	02/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$245,93	R\$0,00	R\$245,93
10/04/2023	15198	SEC4E96	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$167,24	R\$0,00	R\$167,24
10/04/2023	15199	RHA4D20	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$251,56	R\$0,00	R\$251,56
10/04/2023	15202	SEC4E97	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$52,96	R\$0,00	R\$52,96
10/04/2023	15203	AWY5872	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$283,55	R\$0,00	R\$283,55
10/04/2023	15207	RQR0H20	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$165,97	R\$0,00	R\$165,97
10/04/2023	15209	RHC7E25	02/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$205,25	R\$0,00	R\$205,25
10/04/2023	15210	AVM1867	03/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$80,17	R\$0,00	R\$80,17
10/04/2023	15212	AYH8406	03/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$254,49	R\$0,00	R\$254,49
10/04/2023	15213	RQR0H20	03/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$213,24	R\$0,00	R\$213,24
10/04/2023	15214	AZV6412	03/03/2023	PDV	1º TURNO	NOTAS	R\$188,30	R\$0,00	R\$188,30
10/04/2023	15215	AKF8265	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$1.320,85	R\$0,00	R\$1.320,85
10/04/2023	15216	ADB8050	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$290,71	R\$0,00	R\$290,71
10/04/2023	15217	0	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$973,44	R\$0,00	R\$973,44
10/04/2023	15218	RHV2D06	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$535,81	R\$0,00	R\$535,81
10/04/2023	15219	RHD9E78	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$307,42	R\$0,00	R\$307,42
10/04/2023	15220	BDP1H88	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$655,13	R\$0,00	R\$655,13
10/04/2023	15221	RHV2D06	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$445,20	R\$0,00	R\$445,20
10/04/2023	15222	BCD8591	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$364,68	R\$0,00	R\$364,68
10/04/2023	15223	RHD9E78	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$318,07	R\$0,00	R\$318,07
10/04/2023	15224	BAL4569	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$444,55	R\$0,00	R\$444,55
10/04/2023	15226	RHD9E78	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$411,29	R\$0,00	R\$411,29

Fe. 14

10/04/2023	15227	RHD9E78	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$265,03	R\$0,00	R\$265,03
10/04/2023	15228	0	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$1.406,80	R\$0,00	R\$1.406,80
10/04/2023	15229	SDW0D80	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$1.095,59	R\$0,00	R\$1.095,59
10/04/2023	15230	0	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$691,85	R\$0,00	R\$691,85
10/04/2023	15231	BCR2C68	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$591,86	R\$0,00	R\$591,86
10/04/2023	15232	AZC6166	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$610,59	R\$0,00	R\$610,59
10/04/2023	15233	AYM5527	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$127,23	R\$0,00	R\$127,23
10/04/2023	15234	0	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$1.221,22	R\$0,00	R\$1.221,22
10/04/2023	15235	RHD9E78	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$318,03	R\$0,00	R\$318,03
10/04/2023	15236	BAX2157	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$274,56	R\$0,00	R\$274,56
10/04/2023	15237	GWSV	03/03/2023	PDV	2º TURNO	NOTAS	R\$1.679,08	R\$0,00	R\$1.679,08
Subtotal Prazo							R\$22.790,96	R\$0,00	R\$22.790,96
Subtotal Cliente							R\$22.790,96	R\$0,00	R\$22.790,96

Quantidade de notas:	68	Total:	R\$22.790,96	R\$0,00	R\$22.790,96
-----------------------------	-----------	---------------	---------------------	----------------	---------------------

Fe. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2023 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.08/2023.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	10.500 LITROS	R\$ 4,50	R\$ 47.250,00
GASOLINA COMUM	59.500 LITROS	R\$ 5,76	R\$ 342.720,00
ÓLEO DIESEL S10	123.500 LITROS	R\$ 6,36 R\$ 6,45	R\$ 785.460,00 R\$ 796.575,00
ÓLEO DIESEL S500	61.000 LITROS	R\$ 6,45 R\$ 6,36	R\$ 393.450,00 R\$ 387.960,00

O valor estimado a ser gasto é de ~~R\$ 1.568.880,00~~ ^{R\$ 1.574.485,00} (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Reais). (Um milhão, Quinhentos e Setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento

serão responsabilizadas juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, nos seguintes casos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

1) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão pautar-se pela margem de lucro original deste contrato, que é obtida pela comparação entre o preço que consta na nota fiscal de aquisição do combustível pela contratada no dia da assinatura do presente contrato, e o valor pactuado entre esta e a Administração Pública Municipal neste contrato, não podendo eventuais reajustes serem superiores à 10% (dez por cento) dos valores que constam na tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo – ANP para a cidade de Cornélio Procópio/PR, nem iguais ou superiores aos praticados valores praticados pela contratada ao público em geral;

2) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem vir acompanhados no mínimo das razões do pedido, e de cópias das notas fiscais quando do contrato original ou quando do último pedido de reequilíbrio, bem como de cópia das notas fiscais atuais, e, facultativamente com outros documentos que a contratada considerar útil à análise do pedido.

3) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato terão prioridade de tramitação dentro da Administração Pública;

2.1) A Administração Pública terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para a formalização do termo aditivo, salvo força maior devidamente comprovada;

2.2) Pedidos protocolados nesta Prefeitura após às 15 horas, terão como prazo inicial o primeiro dia útil seguinte;

2.3) No caso de descumprimento do item 2.1 por parte da Administração Pública, a contratante compromete-se a orientar e facilitar a forma pela qual é realizado o pedido administrativo de restituição dos valores faltantes, que deverão ser pagos tendo como data base o protocolo do pedido de reequilíbrio;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3) A contratada obriga-se a informar à contratante qualquer espécie de diminuição no preço dos combustíveis objeto deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1) O não cumprimento do item 3 acarretará a pena de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do total pago pela contratante à contratada no mês anterior;

3.2) A pena de multa diária do item 3.1 só será cobrada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

3.3) A critério da Administração Pública a pena de multa poderá ser convertida em crédito na compra de combustível nos meses subsequente.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 24 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotação					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	210	02.001.04.122.0003.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1000	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1740	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1900	04.001.04.123.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2050	04.002.04.129.0004.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2440	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2710	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2780	05.001.10.301.0005.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2790	05.001.10.301.0005.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.002.10.304.0005.2039	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3300	05.002.10.304.0005.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3310	05.002.10.304.0005.2040	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3640	06.001.08.243.0006.6045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3790	06.001.08.243.0006.6046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4140	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4490	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4900	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4910	07.001.20.606.0007.2062	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4920	07.001.20.606.0007.2062	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4930	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4940	07.001.20.606.0007.2062	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2023	4950	07.001.20.606.0007.2062	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5040	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5730	08.001.15.452.0009.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5740	08.001.15.452.0009.2076	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6110	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6730	09.001.12.361.0012.2092	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6740	09.001.12.361.0012.2092	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7100	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7110	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7120	09.001.12.361.0012.2094	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7130	09.001.12.361.0012.2094	127	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7140	09.001.12.361.0012.2094	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7400	09.001.12.361.0012.2096	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7500	09.001.12.364.0012.2098	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	7560	09.001.12.364.0012.2099	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 08/2023.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante, fiscal do contrato: **Lucas Araujo da Silva, CPF nº. 126.854.189-38.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.



Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de Fevereiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 126.854.189-38

Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto
Sec. de Adm. e Planejamento
CPF: 087.998.859-21





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 051/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Correção dos valores cotados, referente contrato administrativo nº 60/2023.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à Correção dos valores cotados, referente contrato administrativo nº 60/2023.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 CHEFIA DO GABINETE

04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	00210	00.000

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01000	00.000

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01740	00.000

9



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

04.123.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01900	00.000

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0004.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02050	00.000

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0005.2027 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO ESTADUAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02440	01.494

10.301.0005.2031 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO - FEDERAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02710	00.494

10.301.0005.2032 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02780	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02790	00.303

05.002 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10.304.0005.2039 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03220	00.494

10.304.0005.2040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03300	00.303
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03310	01.494

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0006.6045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03640	00.000

08.243.0006.6046 PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03790	00.000

9



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

08.244.0006.2050 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04140	00.000

08.244.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - SCFV

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04490	00.000

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

20.606.0007.2062 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MAQUINÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04900	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04910	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04920	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04930	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04940	00.512
06	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04950	00.704

20.606.0007.2063 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05040	00.000

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2076 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05730	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05740	00.504

08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

15.451.0009.2080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06110	00.000

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2092 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06730	00.103
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06740	00.104

4



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

12.361.0012.2094 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07100	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07110	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07120	00.104
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07130	00.127
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07140	01.043

12.361.0012.2096 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07400	00.103

12.364.0012.2098 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07500	00.511

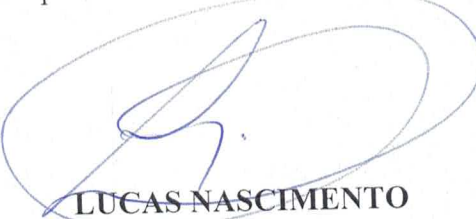
12.364.0012.2099 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07560	00.000

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de março de 2023



LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

PRIMEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 60 / 2023

Do: Setor de Licitação

Para: Setor Jurídico

Assunto: Errata, ajuste de preços

Data: 14/03/2023.

Prezado Senhor:

Encaminhamos para análise de legalidade ao pedido de apostilamento de ajuste (errata) de preços no combustíveis (S10 e S500). A contratada alega erro em seu orçamento que compõe a parte inicial do processo de Inexigibilidade, a mesma solicita que seja corrigido os valores dos combustíveis já mencionado. Segue em anexo o pedido do fiscal do contrato, a solicitação da contratada e a autorização do Prefeito. Apostilamento referente ao contrato n.º 85-2023, Inexigibilidade n.º 08/2023. Na certeza de sermos atendidos ficamos no aguardo do Paracer Jurídico Municipal.

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Barra do Jacaré, 06 de março de 2023.

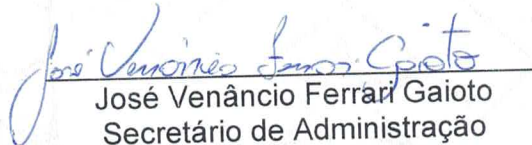
Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

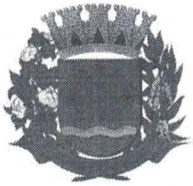
Prezado Senhor;

Venho por meio deste, solicitar a autorização para o procedimento de reajuste por apostilamento do contrato administrativo referente à aquisição de combustíveis.
Em anexo encontra-se os documentos necessários para o trâmite do processo.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


José Venâncio Ferrari Gaioto
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná
De: Prefeito Municipal
Para: Secretaria de Administração e Planejamento
Data: 14 de março de 2023.

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante o pedido de reajuste por apostilamento expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Administração

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a legalidade do procedimento.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Cordialmente,

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:540036289
34

Assinado de forma digital por
EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2023.03.14 09:39:21 -03'00'

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 062/2023

Contrato Administrativo nº 60/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Correção do valor do contrato, através de apostilamento.

Contrato administrativo. Proposta de apostilamento do contrato feita pela Contratada. Inversão dos valores dos objetos contratados. Legalidade da proposta.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indagando sobre a legalidade da proposta de apostilamento de contrato feito pela Contratada Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré, a qual alega que houve erro formal quando dos valores cotados, na medida em que inverteu-se o preço do óleo diesel S500 e do óleo diese S10.

O procedimento veio acompanhado de (1) pedido de retificação contratual feito pela Contratada; (2) Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento solicitando à Comissão Permanente de Licitações a realização da retificação contratual; (3) parecer contábil minuta do Termo Aditivo; (4) minuta do Apostilamento.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2 DA RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

O objeto da minuta do 1º Apostilamento do Contrato nº 60/2023, tem em vista única e exclusivamente a retificação do valor do contrato por conter em seu bojo erro de digitação/erro material, tendo em vista que o valor apresentado no contrato originário inverteu o preço do óleo diesel S500 e do óleo diese S10.

Consta na justificativa apresentada pela Autoridade competente que *“a falha em questão ocorreu devido a uma distração da empresa, que resultou na assinatura equivocada do contrato por parte da representante da contratada, que assinou sem se atentar aos valores clausulados. Após a identificação do erro, as correções cabíveis foram efetuadas e, diante do prejuízo financeiro decorrente dessa situação, a empresa pleiteia o reajuste de apostilamento de contrato”*.

Desta forma, o apostilamento vem retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do referido contrato, o qual consta o valor de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) para o óleo diesel S10, e R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S500, quando deveria ser R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S10, e R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) para óleo diesel S500.

Ademais, o artigo 65 da lei nº 8.666/93, estabeleceu a possibilidade e regras de alteração de contratos administrativos, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Salienta-se que o referido Apostilamento com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se como sendo conveniente registrar, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o prazo de execução se encerra em fevereiro de 2024.

No que se refere à regularidade fiscal, foram acostadas as Certidões Negativas da Contratada, atestando a referida Regularidade.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina, salvo melhor juízo, pela **legalidade** da proposta sugerida pela Contratada para, diante das razões supra, ser possível o apostilamento pretendido, desde que observadas as recomendações acima com a juntada dos documentos mencionados e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

4.

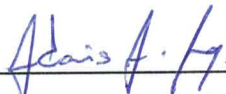


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 14 de março de 2023.



ADONIS ALEXANDRE LAQUALE
OAB/SP nº 395.845
Advogado Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023.
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 60/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.08/2023.

CLÁUSULA SENGUNDA: Errata dos valores

Os valores unitários ajustados segue conforme a solicitação do fiscal do contrato e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

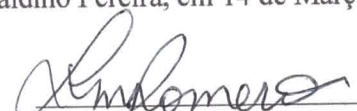
PRODUTO	Onde se lê o valor.	Passa se ler o valor.
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6,36	R\$ 6,45
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 6,45	R\$ 6,36


Os demais combustíveis do contrato permanecem inalterados.

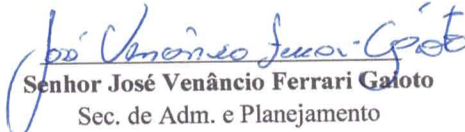
CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.
As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 14 de Março de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


**LILIANA MELOTTO ROMERO
BEZERRA**
CONTRATADA


Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 126.854.189-38


Senhor José Venâncio Ferrari Galoto
Sec. de Adm. e Planejamento
CPF: 087.998.859-21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023. EXTRATO DO PRIMEIRO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93. **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Errata dos valores

Os valores unitários ajustados segue conforme a solicitação do fiscal do contrato e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Onde se lê o valor.	Passa se ler o valor.
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6,36	R\$ 6,45
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 6,45	R\$ 6,36

Os demais combustíveis do contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 14 de Março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5BF03DF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>